DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6130/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8538/2015
PROTOCOLO	: 1597059
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS
RESPONSÁVEL	: MARLI PADILHA DE ÁVILA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA	VÂNIA REGINA SOARES BARCELLOS SILVÉRIO
RELATOR	: RONALDO CHADID

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Em razão da competência estabelecida no art. 21, III, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, aprecio, para fins de registro, a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a VÂNIA REGINA SOARES BARCELLOS SILVÉRIO, nascida em 26/11/59, ocupante do cargo de especialista em educação, Matrícula 604, Classe ESP II/H, do quadro permanente do Município de Sidrolândia/MS, lotada na Secretaria Municipal de Educação**.**

De posse do caderno processual considerando a regularidade da documentação a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 10850/2016 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 11510/2016 opinando, também, pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria de Vânia Regina Soares Barcellos Silvério verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais e que foi concedida com proventos integrais, com base nos arts. 44, 54 e 55, todos da Lei Complementar Municipal nº 23/2005, e no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, conforme Portaria nº 12, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul nº 1.321, de 9 de abril de 2015.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria concedida a VÂNIA REGINA SOARES BARCELLOS SILVÉRIO, nos termos dos arts. 44, 54 e 55, todos da Lei Complementar Municipal nº 23/2005, e do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, conforme Portaria nº 12, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul nº 1.321, de 9 de abril de 2015.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 7 de julho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP